

Lei nº 605/86

O Prefeito Municipal de Alfredo Chaves, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara decretou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a fixar em dois salários mínimos vigentes os pensionistas: Alair Bourzeio Tobias, Rosa Tobias Modolo e Jéssica Bravin Matos.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º.12.86

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Alfredo Chaves, 16 de Dezembro de 1986.


Rozette de Paula Gaighes
Prefeito Municipal

Lei nº 606/86

O Prefeito Municipal de Alfredo Chaves, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Art. 50, parágrafo 4º da Lei 2760/73 de 30.03.73, promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - O item "a" e b do Art. 2º da Lei 489/78 de 16.10.78, passa a vigorar com a seguinte redação:

a) Quando o imóvel se situar em logradouro público servido por iluminação incandescente ou vapor de mercúrio e outros tipos até com 150 Watts OTN J, 4932 (Um inteiro, quatro mil, novecentos e trinta e dois décimos de milésimos).